

## **RESOLUÇÃO Nº 214, DE 21 DE DEZEMBRO de 2016**

**Aprova a revisão extraordinária da tarifa média de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a Cegás.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2016; e

**CONSIDERANDO** que é competência da Arce atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XI, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado firmado entre o Estado do Ceará e a Cegás, em 30 de dezembro de 1993, conforme o Anexo I e as cláusulas 4.4 e 14;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à Arce a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e Anexo I;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas levando em conta nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I;

**CONSIDERANDO** que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Venda pela Petrobras (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a Cegás, por meio das correspondências CEGÁS PR Nº 158/2016, de 06 de outubro de 2016, e CEGÁS PR Nº 173/2016, de 21 de outubro de 2016, encaminhou proposta de revisão tarifária, em função dos novos preços do gás natural a serem praticados pela Petrobras a partir de 1º de novembro de 2016, conforme mensagem eletrônica da Petrobras, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PGAS/CET/007/2016, referente à revisão tarifária extraordinária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os pareceres e a Nota Técnica que instruem o processo PGAS/CET/007/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Proceder a revisão extraordinária da Tarifa Média (TM) do segmento não termelétrico, a ser praticada pela Cegás a partir de 1º de novembro de 2016, que passa a ser de R\$ 0,9383/m<sup>3</sup> (nove mil, trezentos e oitenta e três décimos de milésimo de real por metro cúbico), sendo R\$ 0,7712/m<sup>3</sup> (sete mil, setecentos e doze décimos de milésimo de real por metro cúbico) o Preço de Venda (PV) de gás da Petrobras para o segmento não termelétrico e R\$ 0,1671/m<sup>3</sup> (hum mil, seiscentos e setenta e hum décimos de milésimo de real por metro cúbico) a Margem Bruta (MB) de distribuição.

Parágrafo único. A tarifa é aprovada ex-impuestos de qualquer natureza "ad valorem", que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 2º - A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 3º A Cegás deverá divulgar na imprensa tabela com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2016.

**Hélio Winston Barreto Leitão**

Presidente do Conselho Diretor (em exercício)

**Fernando Alfredo Rabello Franco**

Conselheiro Diretor

**Jardson Saraiva Cruz**

Conselheiro Diretor

**Tatiana Cirila Lima Sampaio Bandeira**

Diretora Executiva